

RESOLUÇÃO CSA Nº04, DE 18 MAIO DE 2016

Estabelece o Programa de Financiamento Estudantil com recursos próprios, nas Faculdades Ponta Grossa.

A Presidente do Conselho Superior de Administração das Faculdades Ponta Grossa, Dra. Julia Streski, usando de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Resolução:

I – DO FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

Art. 1º. Institui-se no âmbito do Programa de Benefícios aos Estudantes das Faculdades Ponta Grossa, e nos termos desta Resolução, o financiamento estudantil próprio, denominado CONFIE, de natureza contábil, destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores de graduação, ofertados pelas Faculdades Ponta Grossa.

II – DA GESTÃO DO CONFIE

Art. 2º. A gestão do CONFIE, caberá:

- I. À secretaria acadêmica, que receberá os documentos e protocolos, conferindo se todos os documentos exigidos foram apresentados;
- II. Departamento Financeiro, na qualidade de viabilizador das ofertas de financiamento, operacionalizador contábil e dos mecanismos de recuperação de crédito, que mais especificamente consistirá:
 - a. Analisar a financeira do acadêmico e seu fiador;
 - b. Analisar histórico de pagamento do acadêmico;
 - c. Elaboração dos contratos;
 - d. Comunicação com o acadêmico;
 - e. Guarda dos documentos;
 - f. Controle de pagamento e envio de taxas e boletos.



III. Ao Departamento Jurídico, caberá as seguintes atribuições:

- a. Revisão dos contratos elaborados pelo Departamento Financeiro;
- b. Análise jurídica dos candidatos e seus fiadores ao financiamento;
- c. Entregas dos contratos aos acadêmicos para assinatura e reconhecimento de assinatura do contratante e seu fiador;
- d. Guarda dos contratos até a finalização do processo;
- e. Após assinatura do contrato, pelo contratante e diretora das Faculdades Ponta Grossa, deverá encaminhar ao Departamento Financeiro os contratos com seus documentos.

§1º. À Diretora Geral das FACULDADES PONTA GROSSA, **Dra. JULIA STRESKI**, competirá, nos limites de sua atuação, editar semestralmente editais ou portarias que estipulem:

- I. Cursos para os quais será ofertado financiamento naquele período letivo;
- II. Regras de seleção de estudantes a serem financiados;
- III. Prazos para requerimento, contratação e aditamento do financiamento;
- IV. Documentos necessários para contratação;
- V. Aplicação de sanções aos estudantes que descumprirem as regras do CONFIE;

III. DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FINANCIAMENTO

Art. 3º. São passíveis de financiamento pelo CONFIE 25% ou 50% das parcelas da semestralidade escolar, aqui excluídos os encargos decorrentes de disciplinas cursadas em regime de dependência e/ou adaptação e custos com serviços especiais, assim definidos por resolução desta mantenedora.

§ 1º. Somente será possível o financiamento de pelo menos 3 (três) mensalidades no semestre letivo;

§ 2º. Não será permitido o parcelamento de débitos anteriores à data do requerimento do financiamento;

§ 3º. Para poder ser beneficiário do CONFIE, não poderá o contratante ter débito algum a faculdade.

Art. 4º. Os financiamentos serão concedidos observando-se as seguintes condições:

- I. O financiamento será concedido pelo período integral ou parcial do semestre letivo do curso, de acordo com a opção do estudante, manifestada na ocasião da contratação, devendo ser renovado o financiamento semestralmente, sempre na época da matrícula acadêmica;

- a. O financiamento parcial previsto no item acima, somente será concedido para no mínimo 3 (três) mensalidades do semestre.
- b. O financiamento será concedido a alunos regularmente matriculados, que não possuam nenhum documento pendente junto à secretaria acadêmica, bem como não possuam débito financeiro referente a contraprestações anteriores ou em renegociação;
- c. O percentual financiado será atualizado pelos percentuais aplicados pelas Faculdades Ponta Grossa, para o reajuste das mensalidades do curso frequentado pelo estudante, desde o mês da concessão do financiamento, até o mês de restituição de cada parcela atinente a contraprestação, acrescido da taxa de juros capitalizados de 0,54% (zero vírgula cinquenta e quatro por cento) ao mês. Ocorrendo a extinção do curso, a atualização dos valores dar-se-á pelos índices positivos do INPC ou outro indicador de correção monetária, mensal, que venha a substituí-lo, a partir da última variação do crédito universitário aplicada;
- d. Comprovação de idoneidade cadastral do(s) fiadore(s) na assinatura dos contratos e aditamentos;
- e. Aditamento semestral do contrato, com atualização dos valores das parcelas da semestralidade eventualmente reajustadas, segundo previsão no contrato de prestação de serviços educacionais;
- f. Carência de 6 (seis) meses contados da data (mês) do término do curso, mantendo-se neste período, a incidência de juros e correção previstos no item iii.
- g. O estudante pagará semestralmente uma taxa administrativa, devendo retirá-las no Departamento Financeiro.
- h. O valor da taxa administrativa será fixada em edital pela Diretora Geral das Faculdades Ponta Grossa.
- i. O pagamento da taxa administrativa poderá ser feito em 2 (duas) parcelas, a ser retirado boletos na secretaria acadêmica ou dividido o valor em 6 (seis) parcelas, incluindo estas parcelas nas mensalidades.
- j. Independentemente do valor a ser financiado, o valor da taxa administrativa será a mesma.
- k. O não pagamento da taxa administrativa, será motivo de impedimento para a renovação do contrato de financiamento para o semestre letivo seguinte, como cobrança de acordo com os item

§1º. Será exigido do fiador comprovante de rendimentos mensais superiores à R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), Será possível a utilização de dois fiadores para complementar a renda mínima de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 2º. Não poderão prestar fiança nos contratos do CONFIE:

- I. Cônjuge ou companheiro(a) do estudante;
- II. Estudante beneficiário do CONFIE;
- III. Estudante que possua financiamento vigente pelo FIES;



IV. Aqueles que encontram-se inscritos em cadastro de restrição ao crédito;

V. Aqueles com mais de 70 (setenta) anos, a não ser com autorização da direção geral das Faculdades Ponta Grossa.

§3º. A idoneidade cadastral do(s) fiadore(s) será exigida tanto na contratação quanto nos aditamentos;

§4º. Verificada a inidoneidade cadastral, o pedido de aditamento semestral do contrato de financiamento poderá ser sobrestado por 30 (trinta) dias para a comprovação da restauração da idoneidade ou a substituição do fiador inidôneo. Decorrido este prazo sem regularização, ocorrerá a rescisão antecipada do contrato.

§5º. Em caso de transferência interna de curso, será obrigatória a celebração de aditamento de transferência, onde serão repactuados os valores financiados e o prazo de financiamento, de acordo com as condições do curso destino.

§6º. O percentual de juros previstos no item iii, do presente artigo poderá ser minorado ou majorado até o limite legal, por ato da mantenedora, alcançando contratos novos e seus aditamentos.

Art. 5º. O CONFIE, não será cumulável com benefícios não reembolsáveis (bolsas de estudos) de qualquer natureza, incluindo descontos de convênio institucional.

§1º. Caso o estudante venha a se beneficiar de bolsa de estudos de qualquer natureza, o contrato de financiamento será considerado rescindido antecipadamente na data da concessão do benefício, podendo ser cumulável com quaisquer benefícios.

§2º. O desconto para pagamento pontual, também não será concedido quando do pagamento do financiamento.

§3º. O desconto para pagamento pontual de mensalidade, será concedido apenas para a parcela da mensalidade não financiada e será proporcional ao financiamento.

IV – DA AMORTIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO

Art. 6º. A amortização dos contratos de financiamento celebrados no âmbito do CONFIE terá início no sexto mês subsequente à data do término do curso, ou antecipadamente por iniciativa do estudante financiado, parcelando-se o saldo devedor da seguinte forma:

§1º. O prazo de amortização será, em meses, o equivalente à igual número de parcelas financiadas.

§2º. É facultado ao estudante financiado, a qualquer tempo, realizar amortizações parciais ou a liquidação do saldo devedor, não incidindo sob as parcelas vencidas juros e correção monetária.

§3º. Ao estudante que optar por pagar todas as parcelas do semestre financiado antecipadamente, terá um desconto de 10% (dez por cento).

Art. 7º. No caso de cancelamento do contrato, por desistência ou transferência, deverá o contratante efetuar o pagamento à vista das parcelas vencidas que foram financiadas, atendendo ao disposto no artigo 10º desta Resolução.



V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. As disposições quanto às formas e meios de pagamento, multas contratuais, encargos decorrentes de mora e meios de recuperação do crédito serão definidas em contrato.

Art. 9º. Os acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação das Faculdades Ponta Grossa deverão solicitar o referido financiamento na Secretaria Acadêmica, campus Jardim Paraíso.

§1º. Após a confirmação da pré-seleção, pelas Faculdades Ponta Grossa, deverá o acadêmicos comparecer à Secretaria Acadêmica e apresentar os documentos a seguir relacionados:

I. Ficha de cadastro do Acadêmico, devidamente preenchida e assinada;

II. Cópia legível Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Acadêmico, fiador, bem como do seu respectivo cônjuge ou companheiro(a);

III. Cópia legível da Carteira de Identidade (RG) do Acadêmico, fiador, bem como do seu respectivo cônjuge ou companheiro(a);

IV. Cópia legível da Certidão de Nascimento ou de Casamento do fiador, se for o caso com a devida averbação de separação judicial, divórcio ou viúvo(a), a qual deverá estar atualizada (máximo de 90 dias).

V. Comprovante de renda (contracheque ou declaração do contador com CRC (DECORE) e declaração do Imposto de Renda), do Fiador;

VI. Comprovante de residência atualizado do Acadêmico e do Fiador.

VII. Declaração de estado civil para o fiador solteiro, separado ou divorciado, com firma reconhecida (modelo a ser retirado na secretaria).

VIII. Cópia da última declaração de imposto de renda do acadêmico e seu fiador.

§2º. A não entrega dos documentos mencionados no item anterior, após decorrido 30 (trinta) dias da data do requerimento, será entendido como desistência da intenção de contratar, ficando o estudante impedido de requerer novamente a contratação do financiamento para o mesmo período letivo, podendo fazê-lo para os períodos letivos seguintes, podendo o Setor Financeiro lançar como débito do acadêmico a diferença não paga e não contratada pelo financiamento, podendo inclusive, após notificar o acadêmico inscrevê-lo nos órgãos de proteção ao crédito.

§3º. O não comparecimento para assinatura do contrato e não devolução do mesmo, com assinatura reconhecida firma em cartório tanto do contratante, como do fiador, bem como de seu respectivo cônjuge/ companheiro, em até 7 (sete) dias após a solicitação de comparecimento no Departamento Jurídico para assinatura e retirada do contrato, ou e de 2 (dois) dias úteis após a retira do mesmo, será entendido como desistência da intenção de contratar, podendo o Setor Financeiro lançar como débito do acadêmico a diferença não paga e não contratada pelo financiamento, podendo inclusive, após notificar o acadêmico inscrevê-lo nos órgãos de proteção ao crédito.



Art.10. Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, deverá o estudante procurar o setor financeiro em 24 horas após a data que causou a rescisão antecipada do contrato, para negociação do pagamento do seu débito.

§ 1º. O não comparecimento ao Setor Financeiro no prazo de 24 horas, ensejará que sejam lançado o débito do acadêmico, podendo inclusive, após notificar o acadêmico e seu fiador, poderá a faculdade inscrevê-los nos órgãos de proteção ao crédito, bem como cobrá-los judicialmente.

§ 2º. Constituem causas de rescisão antecipada do contrato de financiamento, além daquelas previstas nos §§1º e 2º do art. 5º:

I- Cancelamento da matrícula;

II- Abandono do curso;

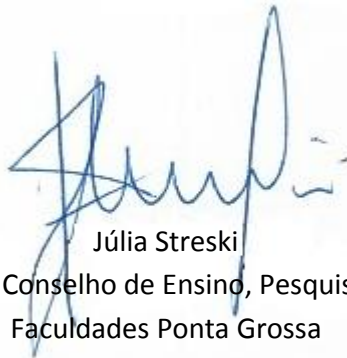
III- Transferência externa;

V- Falecimento do estudante financiado;

VI- Falecimento do fiador e o estudante não o substitui no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.



Júlia Streski
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
Faculdades Ponta Grossa